

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2011

Altera o Código Penal para aumentar a pena para os crimes de roubo e de receptação de cargas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 157 e 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a viger com as seguintes redações:

“Art. 157.

.....

§ 2º

.....

VI – se a subtração for de carga transportada em caminhão, embarcação, trem ou aeronave.

.....” (NR)

“Art. 180.....

.....

§ 7º Tratando-se de receptação de carga que era transportada em caminhão, embarcação, trem ou aeronave, a pena prevista no § 1º do art. 180 aumenta-se de um terço até a metade.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O roubo de cargas é uma das atividades criminosas que mais se faz sentir por toda a sociedade. Com efeito, o incremento das ocorrências criminosas nas estradas brasileiras tem implicado significativo aumento dos

prêmios de seguros, o que acarreta o encarecimento de todos os produtos. Isso sem falar no sentimento de insegurança e medo que passou a agoniou os motoristas e passageiros, não somente de caminhões, mas também de ônibus, automóveis e avião. Os prejuízos são enormes, empresas, seguradoras, caminhoneiros e consumidores todos perdem com essa ação criminosa. A cada dia que passa as ações desses bandidos estão mais sofisticadas. A insegurança é geral.

Por tais motivos, o roubo de cargas, assim como a sua receptação, merece uma resposta penal mais dura, mais severa. Para se ter uma ideia, o art. 157, do Código Penal, estabelece a pena de reclusão de quatro a dez anos para quem subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem. No caso de receptação, em proveito próprio ou alheio, a pena vai de um a quatro anos de reclusão.

Em vista disso, apresentamos este projeto de lei, que aumenta as penas para esses crimes. Pela proposta, a pena poderá ser aumentada de um terço até a metade, dependendo da sentença.

Confiantes de que a proposição, tornada lei, aperfeiçoará a legislação penal, pedimos aos ilustres Pares que votem pela sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA